

LEI Nº 736/2020, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a prioridade da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, no Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de fornecimento de água por parte das respectivas empresas concessionárias, por motivos de inadimplência.

§ 1º - O período que abrange a proibição, constante no caput deste artigo, é o das 8hs (oito horas) do ultimo dia útil de sexta às 12h (doze horas) da segunda-feira subsequente.

§ 2º - A proibição constante no caput deste artigo também o período das 8h (oito horas) do ultimo dia anterior a qualquer feriado nacional, estadual e municipal e a ponto facultativo municipal, até as 12h (doze horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - O consumidor, beneficiado por esta lei não terá direito a benefícios cumulativos sem antes quitar seu debito com a respectiva concessionária.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação vigente:

I – Advertência, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas na advertência;

II – Em casos de reincidências, será aplicada a multa de 25% (vinte e cinco por centos) Unidades padrão Monetário do Município de Viçosa do Ceará-UPMs;

III – Havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrada ultima multa aprovada.





PREFEITURA MUNICIPAL
VIÇOSA DO CEARÁ
UNIDOS PELO POVO

Art. 4º - Os valores financeiros arrecadados pelo Município, oriundos das penalidades desta lei, serão aplicadas em melhoria nos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água, que competem o Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

2020. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 06 DE JANEIRO DE



JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA
PREFEITO